

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PPDCESSO CEE Nº 1633/82 - Proc. DRECAP-3-2771/82

INTERESSADO : EXTERNATO "VEREDA"/CAPITAL

ASSUNTO : Solicita convalidação de atos escolares no período de 01.03. a 25.05.82

RELATOR : Cons. Amélia Americano Domingues de Castro

PARECER CEE Nº 1045/83 - CEPG - Aprovado em 29/6/83.

1. HISTÓRICO

1.1 A direção do Externato "Vereda", situado na Alameda Jaú nº 729, jurisdiciado à 13a. DE, Jardim Paulista, Capital, reguereu do Sr. Presidente do CEE a convalidação dos atos escolares praticados durante o período de 01/03 a 25/05/82, em virtude da mudança da escola, feita em caráter de urgência, devido à venda do imóvel onde a mesma funcionava (fls. 03).

1.2 Conforme declaração da Sra. Diretora do referido Externato, a 30 de dezembro de 1981, protocolado na DE, seu pedido de autorização para mudança esteve aguardando a complementação da documentação, a saber, os laudos de vistorias do Corpo de Bombeiros e do DENPAM, juntados ao expediente em 06/04/82 e 13/04/82, respectivamente.

1.2.1 A autorização para mudança foi publicada no DO de 26/05/82, dando origem ao presente pedido de convalidação dos atos escolares praticados até aquela data (fls.10).

1.3 A Sra. Supervisora de Ensino (às fls. 16 e 18) considerou que, do ponto de vista de Recursos Físicos e Equipamentos, a escola foi objeto de vistoria por parte de uma comissão de Supervisores que verificou estarem, as dependências, instalações e equipamentos do novo prédio em condições de atender aos alunos matriculados, havendo suficiência e adequação das mesmas ao desenvolvimento das atividades dos cursos mantidos pela escola. Do ponto de vista pedagógico-administrativo, não houve descontinuidade nem de currículo, nem de carga horária, nem de dias letivos.

Houve, nesse período, matrícula regular dos alunos, conforme comprovam cópias xerox do livro de matrícula anexado.

O Plano Escolar para o corrente ano letivo foi apresentado e homologado pela DE, contendo Calendário escolar com a

previsão de 180 dias letivos, iniciando-se as aulas em primeiro de março, o que realmente ocorreu. Tal calendário vem sendo cumprido de acordo.

Já foi feita a 1a. avaliação bimestral estando devidamente registrados os resultados alcançados pelos alunos (fls. 12 a 19 - apenso).

O corpo docente se constitui de professores devidamente habilitados".

A Sra. Supervisora, após análise do expediente, propõe a convalidação dos atos escolares praticados pelo Externato "Vereda", no período de 03/01 até 26/05/82.

1.4 O Sr. Delegado de Ensino, em face do parecer da Sra. Supervisora de Ensino, opinou pela convalidação dos atos escolares praticados pelo Externato "Vereda", no período de 01/03 a 25/05/82.

O processo foi encaminhado ao CEE, através da DRECAP-3.

1-5 A DRECAP-3, através do Setor Verificação Vida Escolar, deu seu parecer nos seguintes termos:

"Estando toda a documentação em ordem, conforme, comprovam as cópias xerox anexadas, e as informações dadas pela Sra. Supervisora de Ensino do estabelecimento, às fls. 16 e 18, favoráveis", encaminha o presente protocolado à consideração do Sra. Coordenador da COGSP.

1.6 A COGSP, diante da manifestação favorável da Sra. Supervisora de Ensino, e após a análise dos autos e documentação que os acompanham, entende que estão em condições de homologação. O expediente foi enviado ao CEE, através do Gabinete do Sr. Secretário da Educação, para a devida apreciação e decisão (fls. 21).

2. APRECIÇÃO

O presente processo refere-se à regularização dos atos escolares praticados pelo Externato "Vereda", Capital, motivada pela mudança de endereço da escola, antes de obtida a necessária autorização. Foi devidamente justificada a antecipação da mudança e constam do protocolado os laudos de vistoria, favoráveis, da Supervisão de Ensino competente. Por outro lado, a mesma supervisão, tendo verificado a normalidade dos atos escolares, opina favoravelmente à convalidação solicitada.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, ficam convalidados, em caráter excepcional, os atos escolares praticados no Externato "Vereda", no período de 01/03 a 25/05/82. ~

São Paulo, 01 de junho de 1983.

a) Conselheira: Amélia Americano Domingues de Castro
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 01 de junho de 1983.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de junho de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE